



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

2009

LEI Nº. 1053/2009
De 05 de Outubro de 2009.
Autor: - **DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES**

DISPÕE SOBRE:- "Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de Programas de Prevenção à AIDS nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Art. 2º Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere esta Lei, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo à doença:

I – sinais e sintomas;

II – descrição do agente causador;

III – formas de transmissão;

IV – medidas de prevenção;

V – aspectos históricos, sociais, culturais e legais;

VI – recursos assistenciais de prevenção e tratamento existente;

Art. 3º Será criada comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implementação.

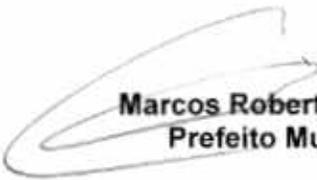
Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo, será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

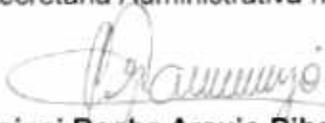
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de Outubro de 2009.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 6 Sexta-feira, 09 de Outubro de 2009. EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº. 1053/2009
De 05 de Outubro de 2009.
Autor: DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES

DISPÕE SOBRE: "Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de Programas de Prevenção à AIDS nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal; aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Art. 2º Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere esta Lei, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo à doença:

- I – sinais e sintomas;
- II – descrição do agente causador;
- III – formas de transmissão;
- IV – medidas de prevenção;
- V – aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI – recursos assistenciais de prevenção e tratamento existente;

Art. 3º Será criada comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implementação.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída por representantes de entidades civis que atuam na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de Outubro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1060/2009

De 02 de Outubro de 2009.

Dispõe Sobre:- “Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de Programas de Prevenção à AIDS nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Art. 2º Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere esta Lei, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo à doença:

I – sinais e sintomas;

II – descrição do agente causador;

III – formas de transmissão;

IV – medidas de prevenção;

V – aspectos históricos, sociais, culturais e legais;

VI – recursos assistenciais de prevenção e tratamento existente;

Art. 3º Será criada comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implementação.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo, será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de Outubro de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo